TC 3.810/2006

REPRESENTAÇÃO. CONTRATO. SME. Projeto de formação continuada de Diretores e Supervisores. Etapa 1/2006. Alteração efetuada no edital. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

3.035ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/003.810/2006 e TC/004.210/2006, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, pois preenchidos os requisitos de admissibilidade e, no mérito, em declará-la prejudicada, pela perda superveniente do objeto.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o cumprimento do disposto no artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, arquivando-se, após, estes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 8 de maio de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC/004.210/2006.